



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 7 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1680

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto n. 101/2019** - Estabelece o plano de aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do fundef, de exercícios anteriores e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO 101/2019**  
DE 07 DE MAIO DE 2019.

**“ESTABELECE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** que, conforme disciplina a Resolução nº. 1.346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia em seu artigo 1º. caput, os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, **somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, § 1º da Resolução nº 1.346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que dispõe: por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, as Prefeituras deverão realizar as despesas consoante **plano de aplicação**, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal;

**CONSIDERANDO** que os recursos do precatório do Fundef possuem natureza extraordinária;

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/2007 incide sobre recursos ordinários anuais e despesas com remuneração;

**CONSIDERANDO** que os recursos vinculados ao FUNDEF (atual FUNDEB), em consonância com preceito constitucional (art. 60 do ADCT), devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 2º da revogada Lei 9.424/96 e art. 21 da Lei 11.494/07);

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**CONSIDERANDO** que a percepção desses recursos por força de decisão judicial e em exercício diverso não desnatura sua finalidade originária (art. 8º, parágrafo único, da LC 101/00);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União (TCU), ao proferir o Acórdão nº 1824/2017–TCU–Plenário e o Acórdão nº 1962/2017–TCU–Plenário nos autos do Processo nº TC 005.506/2017-4, definiu que os recursos recebidos por Municípios por meio de precatórios judiciais a título de diferenças retroativas de complementação do FUNDEF/FUNDEB devem ser aplicados exclusivamente em finalidades educacionais, nos termos do art. 21 da Lei 11.494/07 e art. 60 do ADCT;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) sufragou esse entendimento ao julgar as ACOs nº 648/BA, 660/AM, 669/SE e 700/RN;

**CONSIDERANDO** a medida cautelar determinada nos autos do TC 020.079/2018-4 que tramita no Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** o ofício circular FNDE-TCU nº17/2017/Cgfse/Digef-FNDE;

**CONSIDERANDO** ainda o decidido pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 1824/2017 no sentido de que, a despeito de os recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente, permaneçam com sua aplicação vinculada à educação – conforme determina o art. 60 da ADCT e o art. 21 da lei 11.494/2007 - a vinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11494/2007 torna-se prejudicada, haja vista que a destinação de 60% dos recursos mencionados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pode resultar em graves implicações futuras quando exauridos tais recursos, havendo potencial afronta a disposições constitucionais – tais como a irredutibilidade salarial, o teto remuneratório constitucional e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade – e legais, em especial os arts. 15,16 e 21 da Lei Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência,otimizaçãoe moralidade do trato com o recurso público;

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**CONSIDERANDO** o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº. 9.394/96) sobre despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino;

**CONSIDERANDO** real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade de educação e valorização dos profissionais da educação (docentes e não-docentes);

**CONSIDERANDO** o respeito aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles o Princípio da Publicidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2019 e seguintes, conforme constante do anexo único deste Decreto.

**Art. 2º.** Os rendimentos advindos deste recurso terão plano de aplicação específico a depender da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre as despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, aplicando os referidos recursos de acordo com a finalidade legal a eles imposta (manutenção e desenvolvimento do ensino).

**Art. 3º.** Por se tratar de um planejamento com valores estimados, será feito no decorrer do exercício de 2019, se for necessário as devidas adequações de valores (remanejamento) de acordo com os processos licitatórios realizados, tendo em vista a possibilidade de redução/acrescimos dos custos estimados de cada ação (conforme constante do anexo único deste Decreto) em virtude da realização dos procedimentos de licitação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, em 07 de Maio de 2019

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Origem do recurso: Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF/Precatórios.

Recurso: Ação Judicial nº. 0176290-23.2018.4.01.9198 TRF 1ª Região. FUNDEF – Precatórios Valor total: **R\$ 1.930.344,00 (um milhão, novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais).**

Dados Bancario:

Banco: **Caixa Economica Federal**

Ag: **3741**

Conta Corrente: **71.027-6, OP. 006**

**PLANEJAMENTO DA AÇÃO**

Justificativa: O Prefeito Municipal de Quixabeira no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 1.346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef de exercícios anteriores, resolve elaborar plano de aplicação. Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, Processo nº. 0176290-23.2018.4.01.9198 TRF 1ª Região. FUNDEF – Precatórios, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007; Desta forma, o Município deverá realizar as despesas das diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, consoante o plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitando o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103E** - e-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**ANEXO I**

<b>META DO PME ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>Meta nº 6 (INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL)</b>	Garantir a construção, manutenção, conservação, reforma das unidades escolares com ampliações de acordo com as necessidades das unidades de ensino: EMEF Antonio Lucio de Santana, EMEF de Quixabeira, EMEF Educacional Edvaldo Lopes, EMEF Joao Jorge dos Santos, EMEF Manoel da Silva Passos, CEMEI de Quixabeira, CEMEI Maria Cecilia Novais, CEMEI Maria Silva, EMEF Antônio Ancelmo, EMEF Joao Ferreira dos Santos, EMEF Joao Oliveira dos Santos, EMEF Lidio Ribeiro da Silva, EMEF Manoel Inácio dos Santos, EMEF Policarpio Manoel Ancelmo, EMEF Corinto Santos, EMEF Erotildes Vasconcelos Leite, EMEF Justino Amâncio da Silva, EMEF Manoel Vilaronga Rios, EMEF Nicolau Ferreira Bomfim, EMEF Paulo Freire, EMEF Raulindo de Araújo Rios, EMEF Profº Gilson Silva e Centro Mun.de Atendimento Especializado em Educação Especial de Quixabeira-CMAEEQ;  Aquisição de Terreno para Construção de Escola Modelo (sede);	<b>R\$ 930.344,00 (novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais)</b>
<b>Meta nº 6 (INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA)</b>	Construção de quadras poliesportivas nas unidades escolares: : EMEF Corinto Santos, EMEF Antônio Ancelmo, EMEF Antonio Lúcio de Santana	<b>R\$ 800.000,00 (oitocentos e mil reais)</b>
<b>Meta 1 e 2 (INCENTIVO AO ENSINO)</b>	Equipar os espaços destinados a leitura e e brinquedoteca com acervos de livros infantis e brinquedos pedagógicos;  Equipar as escolas da rede com mobiliários, instrumentos musicais e recursos tecnológicos;  Aquisição de kits educativos;	<b>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</b>

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



	Inclusão digital;	
<b>Meta 2</b> <b>(VALORIZAÇÃO DOS</b> <b>PROFISSIONAIS DO</b> <b>MAGISTÉRIO)</b>	Incentivo a formação continuada; Capacitação do corpo docente; Projetos escolares e premiação; Políticas pedagógicas de valorização do professor;	<b>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>1.930.344,00</b>

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)